



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO T C – 00904/09

Dispensa de Licitação nº 016/2008.  
Secretaria de Saúde do Município de  
João Pessoa. Julga-se Regular a  
Licitação e o Contrato dela decorrente.  
Arquivamento dos Autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 01005/2011**

#### RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00904/09.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2008, com fundamento no art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 03).**
4. Valor do Contrato: **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**
5. Objeto do Procedimento: **Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do PSF Funcionários I (docs. Fls. 03).**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 64/65), opinou pela notificação da autoridade responsável afim de que a mesma preste esclarecimentos solicitados o item 5.0 do relatório. Notificado, o Órgão de Origem apresentou cópia do mencionado instrumento Contrato nº 009/2009, dos termos aditivos e respectiva publicação fls. 69/76, razão porque ficou elidida a falha apontada, tornando-se, portanto, regular o procedimento em epígrafe.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

#### VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2008, dos Contratos dele decorrentes e conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 016/2008, os contratos dele decorrentes e determinando o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 19 de Maio de 2011.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal